



8821723



08059.000594/2018-22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Processo Nº 08059.000594/2018-22

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Polícia Federal e o estado do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins/TO, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, doravante denominada **SENASP**, e da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Edifício-Sede PF, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, representados neste ato pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG nº 1066470715 – EB MS, CPF nº 394.328.747-53, e pelo Diretor-Geral, **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, domiciliado na SAS, Quadra 6, lote 9/10, 9º andar, Brasília/DF, RG nº 37719978, expedido pela SSP/PR, e CPF nº 672.336.439-20, e o **ESTADO DO TOCANTINS/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.109/0001-18, representado pelo Secretário de Segurança Pública, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, domiciliado no endereço Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N, Centro, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, RG nº 401135152 SSP/BA, CPF nº 617.225.965-20, daqui por diante denominados **partícipes**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o § 3º do art. 1º do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, e com o art. 68-A e 68-B da Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica visa à adesão do estado do Tocantins/TO à Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG, instituída no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual permitirá que as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e a Polícia Federal - PF, por meio de suas respectivas instituições de Perícia Oficial, compartilhem perfis genéticos (perfis de DNA).

A cooperação mútua entre os partícipes prevê, ainda, ações conjuntas para padronização de procedimentos e técnicas de análise de DNA, captação de recursos de infraestrutura e adoção de medidas de segurança para garantir a confiabilidade dos dados, em observância ao disposto no Decreto nº 7.950, de 2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se disposta no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONCEPÇÃO

A Rede Integrada de Banco de Dados de Perfis Genéticos - RIBPG tem por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em Laboratórios de Perícia Oficial, para subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

Concebida em 2009, já com a adesão das diversas Unidades da Federação, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG foi normatizada no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 7.950, de 2013.

Ligada diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a RIBPG é formada pelos diversos Bancos de Perfis Genéticos (nível estadual, distrital e federal) e o Banco Nacional de Perfis Genéticos (nível nacional). O Banco Nacional de Perfis Genéticos, administrado por perito criminal federal, necessário para o confronto interestadual de perfis genéticos, é alimentado pela sincronização periódica dos diversos Bancos e está sob a responsabilidade de unidade de perícia oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO

Compete ao Comitê Gestor da RIBPG os critérios de admissão para que as Instituições de Perícia Oficial, após o recebimento da licença para uso do software CODIS - **Combined DNA Index System**, possam integrar seu respectivo Banco de Perfis Genéticos à RIBPG.

Segundo a concepção da RIBPG, as Instituições de Perícia Oficial são responsáveis pela produção, inserção e exclusão dos perfis genéticos de acordo com a normatização estabelecida pelo Comitê Gestor da RIBPG.

Caberá à Instituição de Perícia Oficial, em que o perfil genético foi produzido, manter os registros que permitam relacionar o perfil genético à ocorrência policial ou processo penal.

As buscas por perfis genéticos serão realizadas pelas Instituições de Perícia Oficial em seus respectivos Bancos de Perfis Genéticos em nível regional. Os perfis genéticos enviados para o Banco Nacional serão submetidos a buscas periódicas, nas quais serão confrontados com os demais ali contidos, permitindo o confronto dos perfis submetidos pelas diferentes instituições que compõem a RIBPG.

Para ser útil na apuração criminal, a RIBPG depende da devida inserção dos perfis genéticos dos vestígios, as amostras biológicas deixadas pelos infratores nos locais de crime ou no corpo das vítimas, sejam eles de casos abertos ou fechados. Esses vestígios, além de serem confrontados entre si, o que já permite a detecção de crimes seriais, podem ser identificados por meio do confronto com os perfis genéticos dos indivíduos ali cadastrados (os condenados e os identificados criminalmente), nos termos da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução das atribuições previstas neste Acordo, os partícipes se comprometem a atuar em parceria na implantação das ações descritas no Anexo I, identificado como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, sempre obedecendo às exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor da RIBPG e pelo ordenamento jurídico pertinente ao tema.

CLÁUSULA QUINTA – DO LICENCIAMENTO DO PROGRAMA CODIS

O programa CODIS é de propriedade exclusiva do FBI - **Federal Bureau of Investigation** dos Estados Unidos da América. O licenciamento do programa CODIS seguirá as exigências do FBI, expressas no Termo de Compromisso (**Letter of Agreement**) firmado entre a PF e o FBI.

A Polícia Federal representará o governo brasileiro em sua relação com o FBI.

Os partícipes deverão, entre outros:

1. Garantir que o programa CODIS não seja copiado, distribuído ou sublicenciado, sem a autorização expressa e escrita do FBI; e
2. Tomar as precauções necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao programa CODIS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do diretor da unidade central responsável pela área interessada, e, por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins/TO - SSP/TO, conforme designação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando houver uma meta afeta a mais de uma diretoria da PF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIAS

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Décima, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas cabíveis à espécie.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Caso ocorra a rescisão deste Acordo, a Secretaria de Segurança Pública do Tocantins/TO deverá:

1. Remover o programa CODIS de seus sistemas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da rescisão, e deve imediatamente devolver o programa CODIS e todo o material que o acompanha, fornecidos pelo FBI, conforme exigido pelo Termo de Compromisso (**Letter of Agreement**) firmado entre a PF e o FBI; e
2. Devolver o servidor de dados (**hardware**) com os programas disponíveis comercialmente (**software**) para que os mesmos sejam realocados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação resumida deste Acordo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela SENASP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho, e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Oitava, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Segurança Pública

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Segurança Pública do Tocantins

Testemunhas:

Nome: Elizaneide Almeida de Lima
Identidade: 2254371 SSP/DF
CPF: 726.791.071-87

Nome: Aline Costa Minervino
Identidade: 2011519 SSP/DF
CPF: 720.526.191-00



Documento assinado eletronicamente por **ALINE COSTA MINERVINO, Coordenador(a) do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**, em 27/05/2019, às 09:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizaneide Almeida de Lima, Secretário(a)-Executivo(a) do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG**, em 27/05/2019, às 09:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Leite Valeixo, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 09:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 05/06/2019, às 14:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barbosa Sampaio, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 18:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8821723** e o código CRC **684D5D2C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8882591



08059.000594/2018-22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a adesão do estado do Tocantins/TO à Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG.

1.1.1. Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

I - compartilhar e confrontar perfis genéticos entre os bancos de dados das instituições partícipes, em consonância com as recomendações do Comitê Gestor da Rede Integrada de Banco de Dados de Perfis Genéticos - RIBPG, instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, e com os requisitos constantes do Projeto RIBPG – A Expansão do Codis (**Combined DNA Index System**) no Brasil;

II - fomentar o apoio aos laboratórios de DNA das instituições de perícia oficial partícipes da RIBPG quanto ao seu funcionamento, padronização e eficiência;

III - difundir gratuitamente a ferramenta pericial conhecida como “banco de perfis genéticos (DNA)” como instrumento de prova e de investigação criminal em consonância com as ações estratégicas do combate nacional à violência já explícito no Plano Nacional de Segurança Pública; e

IV - apoiar e fomentar os laboratórios de DNA das instituições de perícia oficial por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, da Polícia Federal e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Cabe à SENASP, como fomentadora de políticas de segurança pública em nível nacional, uma política incisiva de apoio e investimentos nos laboratórios de genética forense, incluindo a criação de novos laboratórios, aquisição de equipamentos, realização de cursos, aquisição de reagentes e mobilização dos grupos de trabalho que permitirão a melhoria contínua do sistema. Cabe à Polícia Federal e às Secretarias de Segurança Pública estaduais ampliar o número de peritos oficiais dedicados aos laboratórios de DNA, propiciar a constante capacitação e atualização de seu pessoal, zelar e dar manutenção aos equipamentos utilizados, propiciar a melhoria contínua da qualidade dos laboratórios e capacitar e treinar suas equipes de isolamento e perícias em locais de crimes.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O objeto do presente Acordo é de interesse mútuo e visa cumprir um dos requisitos necessários previsto no Decreto nº 7.950, de 2013, a fim de auxiliar sobremaneira na apuração criminal através do compartilhamento e da comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

3.1. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP:

a) propiciar o acesso às informações deste Acordo;

b) disponibilizar os servidores de dados (**hardware**) e programas disponíveis comercialmente (**software**), necessários para a implantação da RIBPG;

c) disponibilizar canais de transmissão de dados entre os laboratórios de perícia oficial dos estados e da Polícia Federal;

d) prover recursos necessários para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos para que os laboratórios de perícia oficial mantenham-se em funcionamento, mediante a assinatura de convênios específicos;

- e) prover recursos para que os estados construam e mantenham instalações físicas adequadas à instalação de laboratórios de DNA Criminal (reforma predial). Os recursos serão transferidos mediante assinatura de convênios específicos;
- f) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada parte, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- g) promover eventos nacionais de capacitação, a fim de manter o adequado nivelamento do conhecimento científico dos peritos oficiais que atuam na área de genética forense;
- h) promover o deslocamento interestadual dos peritos oficiais que exerçam suas funções nas correspondentes instituições de perícia oficial para atendimento do objeto deste Acordo, respeitados os requisitos legais a serem aferidos em procedimentos próprios;
- i) promover o deslocamento internacional dos técnicos dos Estados Unidos da América que farão a instalação do CODIS - **Combined DNA Index System**, o treinamento no Brasil e eventual manutenção que se faça necessária, respeitados os requisitos legais a serem aferidos em procedimentos próprios;
- j) atuar de acordo com as normas de funcionamento, definidas pelo Comitê Gestor;
- k) promover o deslocamento de representantes estaduais para a realização da Conferência Anual da RIBPG, respeitados os requisitos legais a serem aferidos em procedimentos próprios;
- l) monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias **in loco**, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados; e
- m) realizar convênios com universidades públicas ou privadas visando: intercâmbios acadêmicos, projetos de pesquisa colaborativos e cursos de pós-graduação, para treinamento e capacitação, na área de genética forense, para os peritos oficiais que exerçam suas funções nas correspondentes instituições de perícia oficial.

3.2. ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL - PF:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- b) manter e gerenciar, no Instituto Nacional de Criminalística – INC/DIREX/PF, o Banco Nacional de Perfis Genéticos em consonância com o Decreto nº 7.950, de 2013;
- c) manter e gerenciar, no INC/DIREX/PF, o Banco Federal de Perfis Genéticos para os casos de competência da PF;
- d) utilizar o servidor de dados (**hardware**) com programas disponíveis comercialmente (**software**), recebidos pela SENASP, previstos neste Acordo, exclusivamente para os fins da RIBPG e de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis;
- e) designar peritos criminais federais que exerçam suas funções no INC/DIREX/PF para coordenação e composição do Comitê Gestor da RIBPG, de acordo com o Decreto nº 7.950, de 2013;
- f) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada parte, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- g) atuar de acordo com as normas de funcionamento, definidas pelo Comitê Gestor da RIBPG;
- h) atender o disposto no Termo de Compromisso (**Letter of Agreement**) com o FBI - **Federal Bureau of Investigation** para uso do CODIS no Brasil;
- i) garantir a disponibilidade dos sítios centrais do CODIS, em consonância com os procedimentos e especificações técnicas definidos pelo Comitê Gestor da RIBPG;
- j) disponibilizar e manter, arcando com os custos necessários, o canal de transmissão de dados entre a Polícia Federal e a internet;
- k) proporcionar o acesso a auditorias técnicas em seus laboratórios, nos termos do Decreto nº 7.950, de 2013 e normativos do Comitê Gestor da RIBPG relacionados ao tema;
- l) adquirir materiais de consumo para seu laboratório com dotações orçamentárias e financeiras próprias, independentemente do disposto no item 3.1, alínea d, deste Plano de Trabalho;
- m) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e
- n) realizar parcerias com universidades públicas ou privadas visando intercâmbio acadêmico, projetos de pesquisa colaborativos e cursos de pós-graduação, para treinamento e capacitação de peritos criminais federais, atuantes na área de genética forense, sem prejuízo ao objeto do presente instrumento. Tais eventos, que envolvem capacitação de servidores da PF, oportunamente, devem ser objeto de análise por parte da Academia Nacional de Polícia – ANP/DGP/PF.

3.3. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS/TO:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;

- b) manter e gerenciar, no estado do TOCANTINS/TO, o Banco Estadual de Perfis Genéticos;
- c) manter quantitativo de peritos capacitados compatível com o atendimento das atividades relativas ao objeto deste Acordo;
- d) prover os meios necessários, como o transporte de equipamentos, a fim de viabilizar a implantação, funcionamento ou eventual modernização do banco de perfis genéticos no estado;
- e) utilizar o servidor de dados (**hardware**) com programas disponíveis comercialmente (**software**) recebidos pela SENASP previstos neste Acordo, exclusivamente para os fins da RIBPG;
- f) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada parte, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- g) atuar de acordo com as normas de funcionamento, definidas pelo Comitê Gestor;
- h) disponibilizar e manter, arcando com os custos necessários, o canal de transmissão de dados entre o ponto de presença da INFOVIA-MSP no estado e o servidor de dados da instituição de perícia oficial ou o canal de transmissão de dados entre a instituição de perícia oficial e a internet;
- i) disponibilizar e manter, no órgão de perícia oficial, arcando com eventuais custos necessários, equipe especializada em tecnologia da informação para suporte técnico à infraestrutura do servidor CODIS na Unidade da Federação - UF, dos clientes CODIS e da rede de comunicação entre o órgão de perícia oficial e o sistema CODIS nacional;
- j) disponibilizar e manter, no órgão de perícia oficial, arcando com os eventuais custos necessários, equipe especializada em tecnologia da informação responsável por sanar problemas ligados à implantação e ao funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários à plena operação do CODIS na UF;
- k) proporcionar o acesso a auditorias técnicas em seus laboratórios, nos termos do Decreto nº 7.950, de 2013, e normativos do Comitê Gestor da RIBPG relacionados ao tema;
- l) adquirir materiais de consumo para seu laboratório com dotações orçamentárias e financeiras próprias, independentemente do disposto no item 3.1, alínea d, deste Plano de Trabalho;
- m) realizar convênios com universidades públicas ou privadas, visando intercâmbio acadêmico, projetos de pesquisa colaborativos e cursos de pós-graduação, para treinamento e capacitação de peritos oficiais, atuantes na área de genética forense, sem prejuízo ao objeto do presente Acordo;
- n) indicar peritos oficiais, que exerçam suas funções nas correspondentes instituições de perícia oficial para participar de cursos de especialização ou capacitação em Genética Forense; e
- o) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para fins de execução da cooperação e colaboração previstas, os partícipes se dispõem a:

- 4.1. Estabelecer cooperação de trabalho entre a SENASP e a Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, por meio do Instituto de Criminalística do Tocantins, e a PF, por meio da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/PF, para compartilhamento de perfis genéticos em bancos de dados estabelecidos.
- 4.2. Compartilhar ferramentas, conhecimentos e experiências profissionais que auxiliem no desenvolvimento das atividades dos peritos criminais da DITEC/PF e dos peritos criminais do Instituto de Criminalística do Tocantins, de modo a alcançar os objetivos precípuos deste Acordo.
- 4.3. Instalar e capacitar os peritos criminais do Instituto de Criminalística do Tocantins no sistema CODIS usado na RIBPG, bem como definir suas regras de funcionamento, a fim de possibilitar o gerenciamento do banco de perfis genéticos do Tocantins que será conectado aos demais bancos dos laboratórios da RIBPG, por meio do Banco Nacional de Perfis Genéticos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Primeira Etapa – Instalação do sistema CODIS e treinamento dos administradores do banco de dados estadual, quando cumpridos os requisitos constantes do Projeto RIBPG – A Expansão do Codis (Combined DNA Index System) no Brasil.
- 5.2. Segunda Etapa – Realização de testes e validação da comunicação entre os bancos de dados nacional e estadual.
- 5.3. Terceira Etapa – Compartilhamento de dados de perfis genéticos, em consonância com as resoluções do Comitê Gestor da RIBPG e com o ordenamento jurídico nacional.
- 5.4. Quarta Etapa – Atendimento às resoluções publicadas pelo Comitê Gestor, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.950, de 2013.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo não implicará em despesas adicionais ou transferência de recursos entre a SENASP, a PF e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais termos aditivos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

Plano de Trabalho elaborado por:
ALINE COSTA MINERVINO Perita Criminal Polícia Federal
APROVO:
FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR Diretor Técnico Científico Polícia Federal

MAURÍCIO LEITE VALEIXO Diretor-Geral da Polícia Federal	GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA Secretário Nacional de Segurança Pública
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO Secretário de Segurança Pública do Tocantins	
Testemunhas:	
Nome: Elizaneide Almeida de Lima Identidade: 2254371 SSP/DF CPF: 726.791.071-87	Nome: Aline Costa Minervino Identidade: 2011519 SSP/DF CPF: 720.526.191-00



Documento assinado eletronicamente por **ALINE COSTA MINERVINO**, Coordenador(a) do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, em 03/06/2019, às 15:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizaneide Almeida de Lima**, Secretário(a)-Executivo(a) do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG, em 03/06/2019, às 18:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 05/06/2019, às 14:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto da Silva Salvador**, Usuário Externo, em 11/06/2019, às 14:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Leite Valeixo**, Usuário Externo, em 13/06/2019, às 13:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barbosa Sampaio**, **Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 17:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8882591** e o código CRC **15AE4737**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08059.000594/2018-22

SEI nº 8882591

